



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E SEIS DE MARÇO** DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS QUATORZE HORAS E DEZOITO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR ROBSON ZUCCOLOTTO, E COM A PRESENÇA DO VICE-PRESIDENTE, PROFESSOR DENIZAR LEAL, E DOS CONSELHEIROS ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, DIRCEU PRATISSOLI, ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA, VALTER PEREIRA DE JESUS, VERA LÚCIA GONSALVES RODRIGUES E EMANUEL JOSÉ BASSANI MURI. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, A CONSELHEIRA DIOLINA MOURA SILVA. **AUSENTE** A CONSELHEIRA LOYANE ANORATO DA SILVA LÔ. ESTEVE PRESENTE AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO FERNANDO COUTINHO BISSOLI, SUPLENTE DO CONSELHEIRO EMANUEL JOSÉ BASSANI MURI.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão.

01. APRECIÇÃO DE ATAS: Não houve. **02. COMUNICAÇÕES:** O Conselheiro André Abreu de Almeida, com a palavra, levantou uma questão de ordem relativa ao seu parecer, tendo solicitado informações ao contador Fabio Santos Azevedo, porém ele estava de férias e provavelmente não recebeu o *e-mail*. As informações solicitadas eram relativas ao relato do conselheiro referente ao mês de dezembro de 2024. Portanto o conselheiro cogitou de exclusão do processo que ele, como relator, apresentaria nesta sessão. O Senhor Presidente, com a palavra, comentou seus entendimentos com o servidor Douglas Roriz Caliman, solicitando esclarecimentos sobre o PL invertido do Hucam, tendo o servidor respondido que havia percebido um lançamento em duplicidade, com o estorno sendo feito este ano, porém sem mudar o que foi contabilizado no ano passado. Portanto, parte do problema foi resolvida, implicando um valor de 8 milhões de reais. No entanto, o servidor também se referiu a uma diferença no tocante a uma contabilização de depreciação que não era feita, o que aumentou em demasia o patrimônio líquido do hospital. Não estão claros que bens foram depreciados e com que critério, algo que precisa ser apurado, de modo que não se aprove neste Conselho um relatório cujas informações podem apresentar distorções relevantes e impeditivas de uma aferição efetiva e correta. Essas informações precisam ainda ser obtidas junto ao servidor e ao hospital para que se entenda com clareza a classe dos ativos, o motivo de não efetivação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

da depreciação, o critério adotado, o modo como será feita a depreciação daqui para a frente e os ativos ainda a ser adicionados ao processo. O Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli, com a palavra, comentou que há uma corrida contra o tempo, manifestando dúvidas quanto ao cumprimento do prazo. Também relatou que está verificando aspectos do processo referente à Fucam, antiga Fahucam, de modo a não se repetir o ocorrido com a FCAA, e se comprometeu a disponibilizar a este Conselho toda a documentação pertinente. Sugeriu uma visita técnica de modo a viabilizar uma reunião com a contabilidade do Hucam, via Ebserh. O Senhor Presidente, com a palavra, admitiu uma possível aprovação do parecer, porém parcial, com ressalvas, aventando a possibilidade de que esses aspectos da questão constem do relatório de gestão com recomendações, de modo que se possa monitorar os procedimentos no próximo ano, sobretudo no que tange à contabilização do hospital, que hoje não é feita. No Hucam não existe um contrato de concessão com respaldo jurídico, mas é como concessão que ele deve ser contabilizado, com todo um processo que permita esse procedimento. O Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli, com a palavra, referiu o fato de algumas pessoas quererem separar a Ufes da Ebserh, mas destacou que o hospital é universitário, motivo que justifica o seu enquadramento como concessão, por sinal uma recomendação da Controladoria-Geral da União. O Conselheiro Valter Pereira de Jesus, com a palavra, defendeu seu ponto de vista de que este Conselho esteja respaldado pela Procuradoria Federal, por não ter a solução para o problema, estando à espera de que alguém a mostre. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que a solução deverá partir deste Conselho, sob a forma de um manual técnico a ser adequado a cada contrato, de modo a explicar o que deve ser contabilizado. A depreciação mesmo requer um método para sua resolução, verificando-se a necessidade de ressalvas nos pareceres relativas às distorções percebidas. Também, segundo ele, no próximo ano o processo pertinente deverá ser elaborado contendo o lançamento inicial, os ativos da concessão, suas obrigações contratuais, os aspectos contratuais, orçamentários e de controle. O Conselheiro Valter Pereira de Jesus, com a palavra, indagou que universidade poderia ser tomada como modelo para essa tarefa, uma vez que a maior parte das universidades que dispõem de hospitais universitários tem a Ebserh como parceira, recebendo do Senhor Presidente a resposta de que provavelmente a maioria delas se encontra na mesma situação. O conselheiro, com a palavra, propôs que sejam estabelecidas parcerias com outras universidades a fim de dialogar com vistas à resolução do problema, refletindo que se se tratasse de empresa privada, toda a diretoria já teria caído, com repercussões na imprensa que também poderiam atingir a Ufes. O Conselheiro André Abreu de Almeida, com a palavra, informou sobre a alteração no relatório de animais da Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo – Cases, sendo necessário retificar o relatório dos meses de outubro e novembro, conforme informação recebida pela equipe técnica. **03. EXPEDIENTE: INCLUSÕES:** Não houve. **EXCLUSÕES:** O Conselheiro André Abreu de Almeida, com a palavra, solicitou a exclusão do ponto 04.02, aprovada por unanimidade. **INVERSÕES DE PAUTA:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. DOC. AVULSO Nº [23068.001149/2023-21](#) – CONSELHO DE CURADORES** – Prorrogação do mandato do Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, a partir de 27/4/2025, visando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

unificação com o mandato dos demais representantes do Cepe neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária sobre a possibilidade de prorrogação do mandato do conselheiro. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.02. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.006787/2025-09](#) – SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF/PROAD** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de dezembro de 2024. O relator, Conselheiro **Valter Pereira de Jesus**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.03. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.038689/2024-41](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de março de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024; b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c) A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZESSETE BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.04. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.038695/2024-07](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de abril de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.05. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.038697/2024-98](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de **maio** de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZENOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.06. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.038703/2024-15](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de **junho** de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.07. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.42439/2024-14](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de julho de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.08. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.000588/2025-89](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de agosto de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.09. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.000590/2025-58](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de setembro de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.10. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.000591/2025-01](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de outubro de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.11. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.000593/2025-91](#) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de novembro de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 04.12. PROCESSO DIGITAL Nº [23068.007015/2025-86](#) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” – HUCAM** – Balancete Financeiro e Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária relativos ao mês de dezembro de 2024. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira **Diolina Moura Silva**, ausente com justificativa a esta sessão, favorável à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

aprovação dos referidos balancete e quadro demonstrativo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) O déficit patrimonial apresentado no balancete decorre de erro de contabilização, que deverá ser revertido em 2025, com a elaboração de uma nota explicativa sobre o estorno do lançamento indevido e a divulgação de um Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais evidenciando os valores corretos que deveriam ter sido divulgados em 31 de dezembro de 2024;b) A ausência de uma política contábil clara para reconhecimento de imobilizados e de sua respectiva depreciação acarretou um aumento significativo dos valores da depreciação. Esses valores, pela ausência de critérios claros e objetivos, apresentaram-se erráticos durante o ano, fazendo com que os demonstrativos apresentados contivessem distorções relevantes. Além disso, essa contabilização vem elevando repetidamente o valor dos déficits patrimoniais do Hucam; c)A forma de contabilização do contrato entre a Ufes e a Ebserh, pela sua essência, deveria ser tratada como concessão, o que implicaria mudanças na contabilidade de ambas. Para o próximo exercício, essa questão deverá ser objeto de nova análise e discussão entre a Ufes e a Contratada, incluindo consulta aos órgãos fiscalizadores (se for o caso) sobre a forma mais adequada de registro do referido contrato. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO. 05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, indagou ao Senhor Presidente sobre o procedimento a ser adotado no tocante às recomendações feitas com base no relatório de gestão do ano passado e se houve um alinhamento entre os apontamentos dos técnicos da Ebserh e do Hucam, propondo uma visita ao CCS e ao Hucam, recebendo do Senhor Presidente a resposta de que a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, diante do relatório, questionou todos quanto ao que estava sendo feito com relação aos controles, pois quando se tem distorção na informação, trata-se de falha nos controles, que precisam ser aperfeiçoados, sabendo-se, no entanto, que nem tudo pode ser resolvido em um ano, requerendo prazo maior. Outro ponto refere-se ao que está sendo posto como ressalva no relatório mensal do Hucam, além das ressalvas do relatório de gestão do ano passado, que devem ser observadas este ano, com melhorias e adoção de mudanças, para que seja corrigida a informação contábil, livrando-a de distorções. É preciso que se saiba se a informação é verdadeira e que critério foi utilizado ao longo do ano. Uma reunião deverá ser marcada neste Conselho, com a presença de ambos os contadores – da Ebserh e do Hucam – de modo a ajustar os pontos de disparidade. Também concordou em retomar o plano de visitar o CCS e o Hucam, devendo a agenda desses encontros ser definida em breve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 15 horas e 15 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.